

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028556/2024-44

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	-	2100.01.0028556/2024-44	NAR Ituiutaba	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: RODRIGO OLIVEIRA ARRUDA			CPF/CNPJ: 062.554.106-50	
Endereço: AV. TONINHO VICENTE, N° 32			Bairro: CENTRO	
Município: CENTRALINA		UF: MG	CEP: 38390-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: NORMA SUELI DE ARRUDA ROSA			CPF/CNPJ: 623.840.581-34	
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, n° 80			Bairro: ALTO DA BOA VISTA	
Município: ITUMBIARA		UF: GO	CEP: 75503-395	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA NOVA ESPERANÇA			Área Total (ha): 260,3899	
Registro nº: 12.642 e 12.643			Município/UF: CANÁPOLIS/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111804-1921E715527D4A12B92E7AF58D23D419				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural			418	Unidades
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Agricultura		Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e		92,41

					cultivos agressilvipastoris, exceto horticultura	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	92,41	Outros - árvores isoladas				92,41
Total:	92,41				Total:	92,41
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação				Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa					257,45	m ³
Madeira de floresta nativa	Produto	Nome Científico	Nome Popular	Volume (m ³)	4,50	m ³
	Tora	<i>Dipteryx alata</i>	Baru	1,50		
	Tora	<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira	1,00		
	Tora	<i>Hymenaea courbaril</i>	Jatobá-da-mata	0,50		
	Tora	<i>Handroanthus impetiginosum</i>	Ipê-roxo	1,00		
	Tora	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Angico	0,50		
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR-MASP: 1020806-4						
Data da Vistoria: 04/09/2024						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 18/09/2024 Validade: 18/09/2027			Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	678974	7939824	
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						
Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,11 ha, tendo como coordenadas de referência 18°37'13.92"S 49°17'54.07"O; 18°37'18.60"S 49°17'53.23"O (SIRGAS 2000), com plantio de 25 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12						
Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART						
12. OBSERVAÇÃO						
Dentre as 418 árvores autorizadas estão 05 ipês-amarelos que são passíveis de autorização nos termos da Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III						
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.						
Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de						

reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 18/09/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97275471** e o código CRC **24E947D0**.
